

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 46/2020**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, estabelecida na Rua Francisco Timm, 480, em Santa Rosa, RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Sr(a). **JULIANE MATTIAZZI**, brasileira, solteira, farmacêutica, CPF nº 016.895.910-05, RG nº 1055831943, inscrita no CRF sob o nº 16.640, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 60, Centro, Santa Rosa, RS, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com os Processo Administrativo nº 1.351/2020 de 03/06/20, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), a teor do disposto na Lei Municipal nº 5.504, de 21/05/2019, Lei Complementar Municipal nº 37/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal), Lei Complementar Municipal nº 61/2010 (Plano de Cargos e Carreiras da FUMSSAR) com suas alterações e Decreto Municipal nº 35 de 16/03/2020, pelo presente instrumento têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) **CONTRATADO(A)** trabalhará para a **CONTRATANTE** na função de Farmacêutica Geral, nível XI, cujas funções são as constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, estabelecidas na LC 61/2010, de acordo com o art. 222 da LC nº 37/07.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o(a) **CONTRATADO(A)** perceberá o descrito na LC 61/2010, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 20 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato, no seu término, será sumariamente rescindido pela **CONTRATANTE**, cabendo no momento da rescisão, pagamentos dos direitos constantes no art. 222 da Lei Complementar nº 37/07.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato, antes de seu término, previsto na Cláusula Quarta, deverá avisar a outra parte por escrito, independentemente de prazo, observadas as cláusulas Sétima e Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O(A) **CONTRATADO(A)** poderá rescindir o presente Contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) não cumprir a **CONTRATANTE** as obrigações do Contrato;

b) praticar a **CONTRATANTE**, pelos seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

c) a CONTRATANTE ou os seus prepostos ofenderem-no(a) fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA:

Não havendo justa causa para rescindir o presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) será obrigado(a) a indenizar a CONTRATANTE ao valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA:

É lícito à CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(à) CONTRATADO(A) nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato se regem pelo disposto nas Leis Municipais nº 37/07 e 61/10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 16.002.0010.0301.0305.2408.3.31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias, decorrente do presente Contrato Administrativo.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rosa, 17 de julho de 2020.

PRESIDENTE DA FUMSSAR
CONTRATANTE

JULIANE MATTIAZZI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: